



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Tendo em vista a matéria contida no **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 052/2026, de 13/05/2026**, comunicamos a vossa Excelência que o presente processo atendeu às exigências legais, para **CONTRATAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA QUALIFICAÇÃO DO USO DO SISTEMA E-SUS APS, POR MEIO DA EMPRESA BRUNO TAVARES ROCHA ME - BIN HELPER SOLUÇÕES**, inscrita no CNPJ nº 27.978.251/0001-00, estabelecida na Rua Rodonel Guatimozi, 165, Bairro Ipanema, em Porto Alegre/ RS, para prestação de serviços de suporte técnico especializado, educação permanente em saúde e disponibilização de sistema de Business Intelligence (BI), voltados à qualificação da usabilidade do sistema e-SUS Atenção Primária (e-SUS APS), com fundamentação legal no art. 74 "caput" da Lei Nº 14.133/2021 e Parecer Jurídico nº 129/2026, conforme abaixo:

**1- OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico especializado, educação permanente em saúde e disponibilização de sistema de Business Intelligence (BI), voltados à qualificação da usabilidade do sistema e-SUS Atenção Primária (e-SUS APS), com foco no monitoramento dos indicadores de desempenho do financiamento da Atenção Primária à Saúde, no âmbito dos Programas do Ministério da Saúde.

1.2 Serviços

- b) Suporte técnico remoto à Coordenação da Atenção Primária à Saúde, voltado à utilização do sistema e-SUS APS;
- c) Realização de treinamentos para os profissionais da rede municipal de saúde, com foco na utilização do sistema e-SUS APS, e-Gestor, análise de indicadores e processos de trabalho;
- d) Disponibilização de ambiente virtual de aprendizagem (plataforma Moodle ou equivalente) para acesso aos conteúdos e treinamentos;
- e) Realização de reuniões e orientações técnicas por videoconferência;
- f) Emissão de certificados de participação aos profissionais e gestores;
- g) Assessoria técnica para atualização, instalação, manutenção e correção de falhas relacionadas ao sistema e-SUS APS;
- h) Disponibilização de suporte técnico durante toda a vigência contratual.

1.3 Execução

A execução dos serviços deverá observar que a contratada disponibilizará sistema de Business Intelligence (BI) para leitura e análise dos dados do sistema e-SUS APS, sem qualquer modificação das informações existentes no banco de dados. O suporte técnico será prestado de forma remota à Coordenação da Atenção Primária à Saúde, não abrangendo problemas relacionados à infraestrutura de hardware ou falhas estruturais do sistema e-SUS APS.

O acesso ao sistema deverá ser viabilizado pelo município, mediante disponibilização de acesso remoto ao servidor por ferramenta específica, com permissões adequadas durante toda a vigência contratual. A instalação do sistema de BI deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas após a assinatura do contrato, mediante agendamento prévio entre as partes.

A manutenção dos softwares necessários ao funcionamento do sistema será de responsabilidade do município, exceto quando houver orientação técnica expressa da contratada. Eventual reinstalação do sistema decorrente de ações internas do município poderá implicar cobrança adicional, conforme previsto em proposta contratual.

A contratada também fornecerá orientações quanto à realização de backup do sistema e-SUS APS, sendo a execução e o armazenamento das cópias de segurança de responsabilidade do município. Nos casos em que o servidor operar em ambiente Linux, caberá ao município a realização das instalações necessárias, mediante orientação técnica da contratada.

**2 – DO VALOR**

2.1. O valor total a ser pago será de R\$ 21.508,20 (vinte e um mil, quinhentos e oito reais e vinte centavos), sendo R\$ 1.792,35 (um mil, setecentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos) mensais.

**3 – DO PAGAMENTO**

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia contado da data de apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços executados no período, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal acompanhada de relatório das atividades desenvolvidas.

3.2 Quando aplicável, deverão ser apresentadas também as cópias das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS e da folha de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto.

3.2.1 As empresas individuais que não possuírem empregados ficam dispensadas da apresentação das guias do FGTS, GFIP e folha de pagamento.

3.3 Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

3.4 O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

3.5 O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- 3.6 O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.  
3.7 Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.  
3.8 A inadiplência da licitante em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.  
3.9 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadiplência contratual.  
3.10 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado

#### 4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A presente despesa será lançada na seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO  
02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
021002 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 0500 Gestão da Saúde Pública  
**10 301 0500 2050 0000 MANUT DAS ATIVID DO SISTEMA MUN DE SAÚDE**  
**11108 3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO COMUNICAÇÃO-PJ(FR: 4500.1.1600 0)**

#### 5 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**5.1 JUSTIFICATIVA:** A demanda decorre da necessidade de qualificação contínua do uso do sistema e-SUS Atenção Primária (e-SUS APS), incluindo suporte técnico especializado e apoio à análise de dados por meio de ferramenta de Business Intelligence (BI), bem como do aprimoramento do monitoramento dos indicadores do Ministério da Saúde, visando à melhoria do desempenho assistencial e ao fortalecimento da gestão da Atenção Primária à Saúde.

**5.2 RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:** A presente contratação exige empresa com notória especialização na área de sistemas de informação em saúde, especialmente no sistema e-SUS Atenção Primária (e-SUS APS), com experiência comprovada em suporte técnico, análise de dados em saúde e apoio à gestão da Atenção Primária. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da natureza singular do objeto e da notória especialização da contratada. A empresa BIN HELPER SOLUÇÕES – Bruno Tavares Rocha, inscrita no CNPJ nº 27.978.251/0001-00, apresenta atuação consolidada na estratégia e-SUS APS, com experiência em suporte técnico, capacitações e desenvolvimento de soluções voltadas à análise de dados em saúde, especialmente no contexto da Atenção Primária. Destaca-se sua atuação em projetos relacionados ao uso de Tecnologias de Informação e Comunicação em Saúde, bem como sua participação na elaboração de materiais técnicos do e-SUS APS, evidenciando sua qualificação e expertise na área.

**5.3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a CONTRATAÇÃO, através do Art. 74, “caput” da Lei Nº 14.133/2021:**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição [...]

#### 6 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** consecutivos e ininterruptos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser **prorrogado por iguais períodos**, por interesse da Administração e com anuência da Contratada, se houver interesse de ambas as partes, nos termos dos Artigos 106 e 107 da Lei Nº 14.133/2021.

6.2 Caso haja prorrogação do prazo contratual a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente válidos e autenticados, quando não forem apresentados em original:

- Contrato social atualizado e demais documentos solicitados pela Administração, que se fizerem necessários para o cumprimento do contrato;
- Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Prova de regularidade fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, com validade não superior a 180 (cento e oitenta) dias, caso não haja prazo exposto na certidão;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 60 (sessenta) dias, salvo se outro prazo constar na própria certidão.

1.2.3 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, nos termos do Art. 74, § 4º, da Lei Nº 14.133/2021.

1.2.4 Nos contratos com duração superior a 12 (doze) meses, será admitido reajuste do valor contratado, com base em índice previamente estabelecido no edital e no contrato, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o Art. 134 da Lei Nº 14.133/2021. O índice de reajuste será o IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



6.3 A contratada deverá manter atualizados, durante o período de vigência do contrato, o número do telefone, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.

## 7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência, bem como nos termos de sua proposta;

7.2 Comprometer-se em não divulgar sem autorização, utilizar para si, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros, os dados pessoais que tiver acesso na execução do objeto da presente contratação, em cumprimento ao disposto na Lei Nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, e alterações posteriores;

7.3 Responsabilizar-se com despesas relativas aos encargos sociais, deslocamento, alimentação e hospedagem advindas da presente contratação;

7.4 Manter durante a execução do objeto a ser contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Nº 14.133/2021;

7.5 Executar as obrigações assumidas por seus próprios meios, não sendo permitida subcontratação parcial ou total do serviço objeto da presente contratação.

## 8 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 O contratado será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.1.1 A assinatura do contrato será realizada de forma eletrônica, por meio do sistema utilizado pelo Município, sendo necessária a utilização de certificado digital (ICP-Brasil) ou conta gov.br com nível prata ou ouro. Após a assinatura pelos representantes do Município, o sistema enviará automaticamente ao e-mail cadastrado do licitante vencedor o link de acesso para assinatura digital do contrato. É de responsabilidade do contratado acompanhar sua caixa de e-mails e providenciar a assinatura no prazo estabelecido, sob pena de desclassificação e demais sanções previstas.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

## 9 - DAS SANÇÕES

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 9.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 9.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 10 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

10.1 A fiscalização dos contratos advindos deste Edital será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.2 Não obstante a(s) Contratada(s) seja(m) a(s) única(s) e exclusiva(s) e responsável (veis) pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

10.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

10.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

10.5 A fiscalização, controle e recebimento será efetuado por servidor/ comissão nomeado (a) posteriormente, que verificarão a quantidade/qualidade/adequação/especificação do objeto conforme características descritas, observado o disposto na Lei nº. 14.133/2021.

## 11 - ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA

11.1 Caberá à Assessoria Jurídica:

Revisar toda a documentação, rubricar e liberar o presente processo de conformidade com a Lei 14.133/2021.

Solicitamos, portanto, se houver interesse da Administração e pelas razões acima a ratificação dos atos e posterior publicação para lhes dar eficácia.

Veranópolis, 13 de maio de 2026.

DECIO ATTOLINI JUNIOR  
ASSESSOR JURÍDICO

### RATIFICAÇÃO

RATIFICO os termos da presente comunicação e determino a publicação e registro nos termos do parágrafo único do Art. 72, da Lei Nº 14.133/2021 para lhe dar eficácia.

Veranópolis, 13 de maio de 2026.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI  
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



**ANEXO I**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E BRUNO TAVARES ROCHA ME - BIN HELPER SOLUÇÕES.**

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob nº. 98.671.597/0001-09, representado pelo Prefeito Cristiano Valduga Dal Pai, doravante denominado CONTRATANTE, e BRUNO TAVARES ROCHA ME - BIN HELPER SOLUÇÕES, inscrita no CNPJ nº 27.978.251/0001-00, estabelecida na Rua Rodonel Guatimozi, 165, Bairro Ipanema, em Porto Alegre/ RS, representada por ....., inscrito no CPF ....., doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 052/2026, de 13/05/2026, com base na Lei nº 8.666, de 21.06.93, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico especializado, educação permanente em saúde e disponibilização de sistema de Business Intelligence (BI), voltados à qualificação da usabilidade do sistema e-SUS Atenção Primária (e-SUS APS), com foco no monitoramento dos indicadores de desempenho do financiamento da Atenção Primária à Saúde, no âmbito dos Programas do Ministério da Saúde.

**1.2 Serviços**

- b) Suporte técnico remoto à Coordenação da Atenção Primária à Saúde, voltado à utilização do sistema e-SUS APS;
- c) Realização de treinamentos para os profissionais da rede municipal de saúde, com foco na utilização do sistema e-SUS APS, e-Gestor, análise de indicadores e processos de trabalho;
- d) Disponibilização de ambiente virtual de aprendizagem (plataforma Moodle ou equivalente) para acesso aos conteúdos e treinamentos;
- e) Realização de reuniões e orientações técnicas por videoconferência;
- f) Emissão de certificados de participação aos profissionais e gestores;
- g) Assessoria técnica para atualização, instalação, manutenção e correção de falhas relacionadas ao sistema e-SUS APS;
- h) Disponibilização de suporte técnico durante toda a vigência contratual.

**1.3 Execução**

A execução dos serviços deverá observar que a contratada disponibilizará sistema de Business Intelligence (BI) para leitura e análise dos dados do sistema e-SUS APS, sem qualquer modificação das informações existentes no banco de dados. O suporte técnico será prestado de forma remota à Coordenação da Atenção Primária à Saúde, não abrangendo problemas relacionados à infraestrutura de hardware ou falhas estruturais do sistema e-SUS APS.

O acesso ao sistema deverá ser viabilizado pelo município, mediante disponibilização de acesso remoto ao servidor por ferramenta específica, com permissões adequadas durante toda a vigência contratual. A instalação do sistema de BI deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas após a assinatura do contrato, mediante agendamento prévio entre as partes.

A manutenção dos softwares necessários ao funcionamento do sistema será de responsabilidade do município, exceto quando houver orientação técnica expressa da contratada. Eventual reinstalação do sistema decorrente de ações internas do município poderá implicar cobrança adicional, conforme previsto em proposta contratual.

A contratada também fornecerá orientações quanto à realização de backup do sistema e-SUS APS, sendo a execução e o armazenamento das cópias de segurança de responsabilidade do município. Nos casos em que o servidor operar em ambiente Linux, caberá ao município a realização das instalações necessárias, mediante orientação técnica da contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O valor total a ser pago será de R\$ 21.508,20 (vinte e um mil, quinhentos e oito reais e vinte centavos), sendo R\$ 1.792,35 (um mil, setecentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos) mensais.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia contado da data de apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços executados no período, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal acompanhada de relatório das atividades desenvolvidas.

2 Quando aplicável, deverão ser apresentadas também as cópias das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS e da folha de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto.

2.1 As empresas individuais que não possuírem empregados ficam dispensadas da apresentação das guias do FGTS, GFIP e folha de pagamento.

3 Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

4 O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

5 O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

6 O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

7 Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



8 A inadimplência da licitante em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

9 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado

**CLÁUSULA TERCEIRA**

1 A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** consecutivos e ininterruptos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser **prorrogado por iguais períodos**, por interesse da Administração e com anuência da Contratada, se houver interesse de ambas as partes, nos termos dos Artigos 106 e 107 da Lei Nº 14.133/2021.

2 Caso haja prorrogação do prazo contratual a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente válidos e autenticados, quando não forem apresentados em original:

a) Contrato social atualizado e demais documentos solicitados pela Administração, que se fizerem necessários para o cumprimento do contrato;

b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Prova de regularidade fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, com validade não superior a 180 (cento e oitenta) dias, caso não haja prazo expresso na certidão;

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

f) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 60 (sessenta) dias, salvo se outro prazo constar na própria certidão.

2.3 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, nos termos do Art. 74, § 4º, da Lei Nº 14.133/2021.

2.4 Nos contratos com duração superior a 12 (doze) meses, será admitido reajuste do valor contratado, com base em índice previamente estabelecido no edital e no contrato, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o Art. 134 da Lei Nº 14.133/2021. O índice de reajuste será o IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

3. A contratada deverá manter atualizados, durante o período de vigência do contrato, o número do telefone, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, por ventura, venha a ocorrer.

**CLÁUSULA QUARTA**

A presente despesa será lançada na seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

021002 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 050 0 Gestão da Saúde Pública

**10 301 0500 2050 0000 MANUT DAS ATIVID DO SISTEMA MUN DE SAÚDE**

**11108 3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO COMUNICAÇÃO-PJ(FR: 4500.1.1600 0)**

**CLÁUSULA QUINTA**

1. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência, bem como nos termos de sua proposta;

2 Comprometer-se em não divulgar sem autorização, utilizar para si, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros, os dados pessoais que tiver acesso na execução do objeto da presente contratação, em cumprimento ao disposto na Lei Nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, e alterações posteriores;

3 Responsabilizar-se com despesas relativas aos encargos sociais, deslocamento, alimentação e hospedagem advindas da presente contratação;

4 Manter durante a execução do objeto a ser contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Nº 14.133/2021;

5 Executar as obrigações assumidas por seus próprios meios, não sendo permitida subcontratação parcial ou total do serviço objeto da presente contratação.

**CLÁUSULA SEXTA**

A contratada deverá manter atualizados, durante o período de vigência do contrato, o número do telefone, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, por ventura, venha a ocorrer.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

O contratante poderá modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada.

**CLÁUSULA OITAVA**

Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, conforme as infrações:

1 - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

2 - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



3 - executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 5 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

4 - inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

5 - inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

6 - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: *declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

Será facultado a contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

Se a contratante não realizar os pagamentos, conforme previsto neste Contrato, deverá pagar à contratada, sobre a parcela em atraso, o percentual de 5% (cinco por cento) correspondente à multa e mais 1% (um por cento) de juros ao mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- situação prevista na cláusula sétima;
- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que prejudique a execução do contrato;
- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito, exaradas no competente processo administrativo;
- descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato

Rescindido o contrato por culpa exclusiva da contratada, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou Regulamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

A contratada se compromete a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666, de 21.06.93, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O presente Contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 8.666, de 21.06.93, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o Contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A contratada se obrigará a respeitar rigorosamente, durante o período de vigência do Contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene, segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A contratada reconhece por este instrumento que é responsável por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiros pessoas, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**No ato da assinatura do contrato**, a contratada deverá apresentar documento contendo informações do preposto, que irá representá-lo na execução do contrato, conforme prevê o artigo 68 da Lei 8.666/93 e legislação subsequente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**Na assinatura do contrato** a contratada deverá apresentar Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores designados pela Portaria ..., de .../.../..., ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme art. 117, da Lei Federal nº. 14.133/21.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato.

Veranópolis, .....

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI,  
Prefeito.

.....  
BRUNO TAVARES ROCHA ME - BIN HELPER SOLUÇÕES



**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**

RUA ALFREDO CHAVES, 366 - CNPJ 98.671.597/0001-09

VERANÓPOLIS/RS - CEP 95330-000

FONE (54) 3441 1477 - [HTTPS://WWW.VERANOPOLIS.RS.GOV.BR](https://www.veranopolis.rs.gov.br)



CÓDIGO DE ACESSO

33F14F2AADCA4DEC9F9EB0C135D585E0

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://veranopolis.flowdocs.com.br/public/assinaturas/33F14F2AADCA4DEC9F9EB0C135D585E0>